



## **NOTA TÉCNICA CONJUNTA DIVS, DIVE, LACEN E ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE**

*Assunto: Orienta sobre o Controle da saúde dos trabalhadores Agente de Combate às Endemias que utilizam inseticidas organofosforados e carbamatos nas atividades de controle vetorial e estabelece o fluxo de coleta, acondicionamento, transporte das amostras biológicas para monitoramento da colinesterase plasmática (butirilcolinesterase) e eritrocitária (acetilcolinesterase), disponibilização dos resultados no GAL, análise dos resultados e encaminhamentos.*

Considerando a Nota Técnica nº 166/2008-CGLAB-CGPNCD/SVS/MS, que estabelece os parâmetros para monitoramento da colinesterase sanguínea nos agentes de saúde que utilizam inseticidas os agrotóxicos organofosforados e carbamatos nas atividades de controle vetorial, independente do vínculo empregatício, ou seja, nível Federal, Estadual ou Municipal;

Considerando a realidade epidemiológica e a necessidade do uso de inseticidas adulticidas em ações emergenciais por meio de aplicação a Ultra Baixo Volume (UBV) utilizando equipamentos portáteis motorizados, bem como a utilização de equipamentos acoplados a veículos conforme Estratégia operacional para a prevenção e controle da dengue, febre de chikungunya e do zika vírus no estado de Santa Catarina de setembro/2019;

Considerando o Decreto Lei nº 5.452/1943 que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho:

*“Art. 157 - Cabe às empresas: I - cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho.*

*Art. 166 - A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados.*

*Art. 168 - Será obrigatório exame médico, por conta do empregador, nas condições estabelecidas neste artigo e nas instruções complementares a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho: I - a admissão; II - na demissão; III - periodicamente.*

*§ 3º - O Ministério do Trabalho estabelecerá, de acordo com o risco da atividade e o tempo de exposição, a periodicidade dos exames médicos.*



§ 5º - O resultado dos exames médicos, inclusive o exame complementar, será comunicado ao trabalhador, observados os preceitos da ética médica.

Art. 169 - Será obrigatória a notificação das doenças profissionais e das produzidas em virtude de condições especiais de trabalho, comprovadas ou objeto de suspeita, de conformidade com as instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho.

Considerando a Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, que estabelece:

Art. 1º. Aprovar as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

Considerando a Norma Regulamentadora nº 7 que trata do PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (Texto dado pela Portaria SSST n.º 24, de 29 de dezembro de 1994), que prevê:

7.1.1 Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores.

7.3.1 Compete ao empregador: a) garantir a elaboração e efetiva implementação do PCMSO, bem como zelar pela sua eficácia; b) custear sem ônus para o empregado todos os procedimentos relacionados ao PCMSO; c) indicar, dentre os médicos dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, da empresa, um coordenador responsável pela execução do PCMSO; d) no caso de a empresa estar desobrigada de manter médico do trabalho, de acordo com a NR 4, deverá o empregador indicar médico do trabalho, empregado ou não da empresa, para coordenar o PCMSO; e) inexistindo médico do trabalho na localidade, o empregador poderá contratar médico de outra especialidade para coordenar o PCMSO.

7.4.1 O PCMSO deve incluir, entre outros, a realização obrigatória dos exames médicos: a) admissional; b) periódico; c) de retorno ao trabalho; d) de mudança de função; e) demissional.

7.4.2 Os exames de que trata o item

7.4.1 compreendem: a) avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental; b) exames complementares, realizados de acordo com os termos específicos nesta NR e seus anexos.

7.4.4 Para cada exame médico realizado, previsto no item

7.4.1, o médico emitirá o Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, em 2 (duas) vias.

7.4.4.1 A primeira via do ASO ficará arquivada no local de trabalho do trabalhador, inclusive frente de trabalho ou canteiro de obras, à disposição da fiscalização do trabalho.

7.4.4.2 A segunda via do ASO será obrigatoriamente entregue ao trabalhador, mediante recibo na primeira via.”



Considerando o disposto no inciso II do art. 420 da Portaria de consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, são definidas as seguintes atribuições para o Agente de Combate às Endemias: “...Executar ações de controle de doenças utilizando as medidas de controle químico, biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores”.

Considerando o Termo de Cooperação Técnica existente entre o Laboratório Central de Saúde Pública (LACEN) e o Setor de Toxicologia da Unidade de Análises Clínicas /HU/UFSC que realizará as determinações das colinesterases: plasmática (butirilcolinesterase) e eritrocitária (acetilcolinesterase), para identificação de casos agudos e crônicos, respectivamente.

Ficam estabelecidos os procedimentos para a realização do monitoramento da saúde do trabalhador Agente de Combate às Endemias desde a sua admissão, cadastro da solicitação dos exames laboratoriais no GAL (Gerenciador de Ambiente Laboratorial), coleta, acondicionamento e transporte de amostras biológicas para o ensaio de colinesterase, Impressão dos Resultados dos exames no GAL e encaminhamentos, conforme as orientações abaixo:

### **1. Atestado de Saúde Ocupacional – ASO (Admissional, Periódicos, Retorno ao Trabalho, Mudança de Função e Demissional):**

A secretaria municipal de saúde deve seguir o determinado no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO para realizar o controle de saúde dos agentes de combate a endemias. O trabalhador deverá passar pelo serviço de Saúde Ocupacional do município (caso o município não possua este serviço deverá o mesmo passar por atendimento na Rede de Atenção Primária a Saúde do município). Após consulta e de posse da solicitação médica dos exames (conforme previsto no quadro I da NR 7 – parâmetros para controle biológico da exposição ocupacional a alguns agentes químicos) o trabalhador irá aguardar o agendamento para a coleta do material biológico. Após a realização dos exames e de posse dos resultados será agendada nova consulta com o médico para verificação dos resultados bem como a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional. A critério médico, conforme determina a legislação, serão definidas as periodicidades para realização de novos exames, consultas bem como a emissão dos ASOS. Salientamos a necessidade de coleta da colinesterase basal no admissional.

### **2. Cadastro da solicitação no GAL (Gerenciador de Ambiente Laboratorial):**

O Serviço de Saúde Ocupacional do município ou a Rede de Atenção Primária a Saúde do município necessita encaminhar a solicitação do exame para a Vigilância Epidemiológica que será responsável pelo cadastro da solicitação no GAL, lembrando de incluir o CID Z10 (Exame de



saúde ocupacional) e todas as informações necessárias, conforme modelo no Anexo I. Deverão constar as informações necessárias na ficha emitida no GAL: nome completo, nome da mãe, CPF, cartão SUS, data de nascimento, endereço residencial completo, telefone para contato. No campo “Observações” informar obrigatoriamente: data da última aplicação e inseticidas utilizados.

### **3. Coleta da amostra:**

A amostra deverá ser coletada na Unidade da Rede de Atenção Primária à saúde onde o Agente de Combate a Endemias trabalha, obedecendo aos critérios abaixo:

#### **a. Itens referentes à coleta:**

- Amostras a serem coletadas: sangue total com anticoagulante EDTA e soro.
- É necessário jejum mínimo de 3 horas.
- Coletar 10 mL de sangue total em tubo com EDTA (tampa roxa) ou dois tubos de 5 mL com EDTA. Refrigerar a amostra (sem centrifugar) imediatamente após a coleta.
- Coletar 5 mL de soro em tubo seco sem anticoagulante com gel separador (tampa amarela). Após a coleta, aguardar a retração do coágulo por 30 minutos com o tubo na posição vertical em temperatura ambiente. Após esse período, centrifugar as amostras a 3.000 rpm por 10 minutos para obtenção de soro. Armazenar a amostra em geladeira imediatamente.

#### **b. Itens referentes à Identificação da amostra durante a coleta:**

- A amostra deve ser acompanhada de requisição específica emitida pelo GAL.
- A etiqueta dos tubos com material biológico deve conter o nome completo, tipo de amostra e data da coleta.
- Amostras encaminhadas fora dos critérios técnicos, identificadas indevidamente e não acompanhadas da requisição preenchida corretamente serão descartadas.

### **4. Encaminhamento para o LACEN:**

Após a coleta das amostras, as mesmas deverão ser encaminhadas ao LACEN, observando os critérios de **Armazenamento e Transporte:**

- As amostras de sangue total EDTA e soro podem ser **armazenadas** a 4°C (refrigeradas) por no máximo 03 dias (incluindo o período do deslocamento do município até o LACEN e deste para o Setor de Toxicologia – HU/UFSC).
- Durante o **transporte** verificar para que o(s) tubo(s) com a(s) amostra(s), devidamente identificado(s) e etiquetado(s), em saco plástico e fechar. Encaminhar ao LACEN, conforme fluxo estabelecido no Anexo II.
- O transporte até o LACEN deve ser feito o mais breve possível, sob refrigeração, utilizando gelo reciclável. O LACEN se responsabilizará pelo encaminhamento das amostras até o Setor



de Toxicologia da Unidade de Análises Clínicas - HU/UFSC.

- Manter a amostra refrigerada durante todo o transporte.
- **A amostra não deve entrar em contato direto com o gelo para evitar hemólise.**

#### **5. Encaminhamento das amostras do LACEN para o Setor de Toxicologia da UFSC:**

O LACEN deverá realizar o encaminhamento providenciando o transporte das amostras para o setor onde as mesmas serão analisadas observando os mesmos cuidados de transporte descritos no item anterior.

#### **6. Disponibilização do resultado no GAL:**

O Setor de Toxicologia/HU-UFSC ficará responsável pela realização das determinações das colinesterases (plasmática e eritrocitária) e a liberação dos resultados no Sistema GAL (Gerenciador de Ambiente Laboratorial).

#### **7. Monitoramento dos resultados dos exames laboratoriais:**

A Vigilância Epidemiológica do município onde o Agente de Combate a Endemias trabalha será responsável por realizar a impressão dos resultados dos exames e encaminhar os mesmos para o Serviço de Saúde Ocupacional do município ou a Rede de Atenção Primária a Saúde do município para que estes serviços possam agendar nova consulta com o trabalhador e o médico responsável emitir os ASOs.

#### **8. Monitoramento da saúde dos trabalhadores**

O Serviço de Saúde Ocupacional do município ou a Rede de Atenção Primária a Saúde do município é responsável por monitorar a saúde dos agentes de combate as endemias. Dentre as ações de monitoramento:

- Realização de exames médicos admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais, com avaliações individuais e coletivas dos resultados desse acompanhamento;
- Encaminhamento e orientação aos agentes quanto ao atendimento adequado na rede de saúde;
- Acompanhamento periódico da situação de saúde em caso de acidentes ou doenças relacionadas ao trabalho;
- Em caso de acidente ou na suspeita de intoxicação emitir Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT quando pertinente.
- Em caso de acidente ou intoxicação realizar a notificação de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan);



**GOVERNO DE SANTA CATARINA**  
**Secretaria de Estado da Saúde**  
**Sistema Único de Saúde**  
**Superintendência de Vigilância em Saúde**

- Manutenção de banco de dados atualizado da situação de saúde dos agentes, pela equipe técnica de saúde ocupacional responsável pelo acompanhamento da situação de saúde;
- Emissão de recomendações e orientações relativas às medidas de proteção, necessidade de afastamento da atividade laboral e de reabilitação.

Em caso de dúvidas acessar a Nota Informativa nº 16/2019 CGLAB/DAEVS/SUS/MS

Florianópolis (SC), em 28 de fevereiro de 2020.

P/ Lucélia Scaramussa Ribas Krycky  
Diretora da Vigilância Sanitária

Maria da Graça Chraim dos Anjos  
Diretora de Vigilância Epidemiológica

Maria Catarina da Rosa  
Diretora da Atenção Primária à Saúde

Marlei Pickler Debiasi dos Anjos  
Diretora do Laboratório Central de Saúde Pública

Raquel Ribeiro Bittencourt  
Superintendente de Vigilância em Saúde





## ANEXO II

